

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Diário do Governo, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rescham 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ABS:NATURAB	
As 3 series Ano	505 Semestre 28500
A 1.ª sério a S	
A 2.ª série	
A 3.ª série » 1	.58 » 10800
Avulso: Número de duas páginas \$15;	
de mais de duas náginas 808 por cuda duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento "Jiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$61(5) de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos \$1.º o 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:048, publicada no Diário do Governo n.º 109, 1.º série, 31-v111-1920.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso tornando público que a Roménia, a Alemanha e a Colúmbia ratificaram, em 29 de Abril de 1921, a Convenção sanitária internacional assinada em Paris a 17 de Janeiro de 1912.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 7:616, transferindo uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento para o actual ano económico de 1921-1922.

Decreto n.º 7:617, abrindo um crédito especial de 500.000\$ destinado aos Caminhos de Ferro do Estado.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 7:618, inserindo as tabelas de imposto de tonelagem a pagar pelos navios estrangeiros que frequentem os portos das colónias portuguesas de África.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que a Roménia, a Alemanha e a Colúmbia ratificaram, em 29 de Abril último, a Convenção Sanitária Internacional, assinada em Paris a 17 de Janeiro de 1912.

Direcção Geral dos Negúcios Comerciais e Consulares, 26 de Julho de 1921. — O Director Geral, interino, A. de Oliveira Soares.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decrete n.º 7:616

Tendo sido, em harmonia com a legislação em vigor, elevada a 2.629\$68 por ano, a contar de 1 de Julho de 1920, a cota parte a pagar por êste Ministério ao general de divisão, reformado, Pedro Romano Folque, e havendo descrita para êsse fim, no orçamento em vigor, apenas a quantia de 774\$:

Hei por bem determinar, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, que do artigo 6.º seja transferida para o artigo 12.º, ambos do capítulo 2.º do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações, para o actual ano económico, a quantia de 1.855 \$68.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 28 de Julho de 1921.—António José de Almeida — Tomé José de Barros Queiroz — Abel Hipólito — José do Vale de Matos Cid — Alberto Carlos da Silveira — Ricardo Pais Gomes — João Carlos de Melo Barreto — António Joaquim Granjo — Celestino Germano Pais de Almeida — António Ginestal Machado — Júlio Ernesto de Lima Duque — Manuel de Sousa da Câmara.

Decreto n.º 7:617

Sendo insuficiente a verba de 3:000.000\$, inscrita no orçamento em vigor, para entrega aos Caminhos de Ferro do Estado do produto dos impostos de selo e trânsito arrecadado em todas as linhas férreas do país, os quais constituem receita do fundo especial daqueles Caminhos de Ferro:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com fundamento no artigo 9.º da lei n.º 837, de 30 de Junho de 1919, e no § único do artigo 3.º do decreto-lei n.º 5:519, de 8 de Maio do mesmo ano, determinar o seguinte:

E aberto no Ministério das Finanças, a favor do do Comércio e Comunicações, um crédito especial de 500.000\$, a inscrever no capitulo 24.°, «Caminhos de Ferro do Estado», e artigo 317.°, «Fundo Especial dos Caminhos de Ferro», do orçamento para o ano económico de 1920–1921, do segundo dos referidos Ministérios, devendo por contrapartida descrever-se igual quantia no orçamento das receitas públicas para o mesmo ano.

A entrega aos Caminhos de Ferro do Estado do crédito de que se trata ficará dependente do apuramento a que se proceder oportunamente do rendimento dos impostos de selo e transito no referido ano económico.

Este crédito foi devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, tendo a respectiva minuta sido visada pelo Conselho Superior de Finanças.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1921.— António José DE ALMEIDA — Tomé José de Barros Queiroz — Abel Hipólito — José do Vale de Matos Cid — Alberto Carlos da Silveira — Ricardo Pais Gomes — Jodo Carlos de Melo Barreto — António Joaquim Granjo — Celestino Germano Pais de Almeida — António Ginestal Machado — Júlio Ernesto de Lima Duque — Manuel de Sousa da Câmara.